

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Educacional Perdizes Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Perdizes, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC Nº: 202121585		
PARECER CNE/CES Nº: 278/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/4/2023

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento da Faculdade Perdizes, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202121585, com 1 (um) curso superior para autorização de funcionamento.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE PERDIZES (cód. 26257), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202121585, em 23/09/2021, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1584504; processo: 202121614).

2. DA MANTIDA

A FACULDADE PERDIZES (cód. 26257), a ser localizada na Rua Bartira, nº 765, bairro Perdizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. CEP: 05.009-000.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL PERDIZES LTDA. (cód. 18196), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 41.945.555/0001-93, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 08/03/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 18/03/2023.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 23/02/2023 a 24/03/2023.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 174358, realizada nos dias de 17/08/2022 a 19/08/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,00
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,43
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	2,59
Conceito Final Contínuo: 3,90	
Conceito Final Faixa: 4	

Art. 4º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.	Conceito
I Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;	5
II salas de aula;	1
III laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	2
IV bibliotecas: infraestrutura.	1

Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Com a Reforma do Parecer da Comissão de Avaliação, foram alterados os seguintes indicadores:

5.2 - Conceito igual a 1 para conceito igual a 2;

5.10 - Conceito igual a 2 para conceito igual a 5;

5.12 - Conceito igual a 1 para conceito igual a 2.

Permanecem inalterados os conceitos dos demais indicadores.

Relatório de Avaliação reformado pela CTAA, de código nº 179866, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,43</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>2,88</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,96</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

<i>Art. 4º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.</i>	<i>Conceito</i>
<i>I Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;</i>	<i>5</i>
<i>II salas de aula;</i>	<i>2</i>
<i>III laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>2</i>
<i>IV bibliotecas: infraestrutura.</i>	<i>1</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
<i>202121614</i>	<i>Gestão Hospitalar, tecnológico</i>	<i>07/07/2022 a 08/07/2022</i>	<i>Conceito: 4,17</i>	<i>Conceito: 4,07</i>	<i>Conceito: 4,00</i>	<i>Conceito:4</i>

<i>Inciso III Art. 13 da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>a) Estrutura Curricular</i>	<i>4</i>
<i>b) Conteúdos Curriculares</i>	<i>4</i>

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que pressupõem uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE PERDIZES (cód. 26257), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - O projeto de avaliação institucional da Faculdade Perdizes apresenta-se como uma proposta estabelecida, com representatividade de vários segmentos acadêmicos e da comunidade externa além de propor uma metodologia que permite a coleta de dados que auxiliem o processo de gestão. A publicidade e apropriação dos resultados por parte dos segmentos envolvidos também fica clara.

EIXO 2 - A missão, os objetivos e os valores da IES encontram-se definidos claramente e em consonância com as políticas institucionais. E essas políticas permitem a incorporação de avanços tecnológicos e de metodologias que incentivam a interdisciplinaridade e a promoção de ações inovadoras. Há uma política de valorização da diversidade, meio ambiente, memória cultural, produção artística, ações afirmativas e direitos humanos, ainda que não tenha sido identificado mecanismos de transmissão de resultados dessas políticas à sociedade. No que concerne às políticas voltadas para o desenvolvimento econômico e responsabilidade social, ainda que tenha sido sinalizadas ações previstas não se encontra como uma política clara e definida pela IES em seu PDI. Por, fim, a políticas para EAD encontram-se previstas para contemplar os cursos ainda que não haja considerações a respeito das condições reais de oferta da IES.

EIXO 3 - Trata das Políticas Acadêmicas, que envolvem as voltadas para o ensino, para a pesquisa, para a extensão, para a comunicação com a sociedade e para o atendimento aos estudantes. Estas políticas, encontram-se evidenciadas de maneira articuladas pela Instituição. A Faculdade Perdizes articula estas três dimensões articuladas com o seu Planejamento Estratégico, pela CPA e por fim, consolidando no seu PDI. A atenção detalhada aos discentes e a comunicação com a sociedade, são elementos evidenciados como importantes no processo de condução e desenvolvimento da Instituição.

EIXO 4 - Trata da política de capacitação docente e formação continuada. Percebe-se uma importante articulação destas no seu PDI. Estas, formando um dos pilares básicos da instituição. Da mesma maneira, a capacitação dos técnico-administrativos e dos tutores, apresentam-se como políticas relevantes para o desenvolvimento Institucional. Nisto, estes processo de gestão institucional, encontram-se bem organizados e estabelecidos. A sustentabilidade financeira segue as diretrizes da Mantenedora em participação com os gestores Institucionais, que apresentam parâmetros claros de projeção e desenvolvimento.

Eixo 5 - Com relação à infraestrutura a IES tem duas salas de aula com 60 lugares cada em boas condições de uso, espaço para professores, banheiros, estacionamento, área de alimentação, acesso por escada e elevadores, biblioteca virtual e secretaria. Contudo, as salas de aula são poucas para a oferta de um curso de graduação presencial com entrada semestral de 60 alunos. O laboratório de informática é pequeno, com poucos computadores (notebooks) e sem registro de patrimônio da IES. Além disso, não está destacado um responsável do quadro efetivo de colaboradores da IES para apoio e manutenção técnica. O espaço físico de convivência é bastante restrito e sem oferta de praça de alimentação. Há acesso à internet via cabo ou wi-fi e climatização artificial em toda IES. As normas de utilização e segurança e acessibilidade estão parcialmente atendidas.

O Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

A avaliação in loco, de código nº 74358, realizada nos dias de 17/08/2022 a 19/08/2022, de credenciamento da FACULDADE PERDIZES (cód. 26257), produziu

um Conceito Institucional – CI “4”. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

2.5. PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social.; conceito 2

5.2. Salas de aula; conceito 2

5.3. Auditório(s); conceito 1

5.4. Salas de professores; conceito 2

5.6. Espaços de convivência e de alimentação; conceito 2

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; conceito 2

5.9. Bibliotecas: infraestrutura; conceito 1

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente; conceito 2

5.12. Instalações sanitárias. conceito 2

Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Com a Reforma do Parecer da Comissão de Avaliação, foram alterados os seguintes indicadores:

5.2 - Conceito igual a 1 para conceito igual a 2;

5.10 - Conceito igual a 2 para conceito igual a 5;

5.12 - Conceito igual a 1 para conceito igual a 2.

Permanecem inalterados os conceitos dos demais indicadores.

A análise do pedido de credenciamento da FACULDADE PERDIZES (cód. 26257), requer uma verificação cuidadosa, tendo em vista que, embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, foram atribuídos conceitos insatisfatórios aos indicadores: salas de aula - conceito 2; laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física - conceito 2; bibliotecas: infraestrutura - conceito 1, que resultou no indeferimento do pleito, nos termos do o art. 4º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.

Art. 4º O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;

II salas de aula;

III laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;

IV bibliotecas: infraestrutura.

Conforme exposto, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento, conclui-se que os conceitos insatisfatórios atribuídos aos indicadores: salas de aula - conceito 2; laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física - conceito 2; bibliotecas: infraestrutura -

conceito 1, abaixo do mínimo de qualidade necessário, inviabiliza a instalação da IES e o pleno desenvolvimento dos cursos. Assim sendo, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao pedido.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer DESFAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE PERDIZES (cód. 26257), que seria instalada na Rua Bartira, nº 765, bairro Perdizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. CEP: 05.009-000, mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL PERDIZES LTDA. (cód. 18196), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo ARQUIVAMENTO do pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1584504; processo: 202121614).

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o indeferimento do pedido de credenciamento da Faculdade Perdizes, pois a instituição não atendeu os critérios mínimos constantes dos artigos 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017. Adicionalmente, a Secretaria manifesta-se pelo arquivamento do pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, (código e-MEC nº 1584504; processo e-MEC nº 202121614), por perda de objeto.

Pode-se depreender dos conceitos atribuídos na avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) referentes ao pedido de credenciamento em tela, que foram atribuídos conceitos insatisfatórios, mesmo após a reforma pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), aos Indicadores: Salas de aula – conceito 2 (dois); Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física – conceito 2 (dois); Bibliotecas: infraestrutura – conceito 1 (um), que resultou no indeferimento do pleito, nos termos do o artigo 4º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017:

[...]

Art. 4º O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;

- II salas de aula;*
- III laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;*
- IV bibliotecas: infraestrutura.*

Na avaliação *in loco*, os avaliadores atribuíram os conceitos abaixo aos seguintes indicadores:

- [...]
- 2.5. PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social.; conceito 2*
- 5.2. Salas de aula; conceito 2*
- 5.3. Auditório(s); conceito 1*
- 5.4. Salas de professores; conceito 2*
- 5.6. Espaços de convivência e de alimentação; conceito 2*
- 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; conceito 2*
- 5.9. Bibliotecas: infraestrutura; conceito 1*
- 5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente; conceito 2*
- 5.12. Instalações sanitárias. conceito 2*

Após análise minuciosa do processo, este Relator entende que a instituição não reuniu, no momento da avaliação, ideais condições para ofertar cursos superiores, conforme se pode deduzir dos conceitos obtidos e das considerações no processo de avaliação e da análise do órgão regulador do MEC.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Perdizes, que seria instalada na Rua Bartira, nº 765, bairro Perdizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional Perdizes Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de abril de 2023.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de abril de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente